



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**PROCESSO Nº 23048/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, no 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob o no 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório modalidade CHAMADA PÚBLICA para seleção de empresa(s) para Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Ticket-Refeição, na forma de cartão eletrônico /ou magnético, /ou com chip /ou de tecnologia similar, por arranjo de pagamento fechado, senha pessoal, bem como o gerenciamento via WEB a serem utilizados em estabelecimentos comerciais de fornecimento de refeição pronta tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - aos servidores efetivos – nos moldes da Lei Municipal nº 16.630 de 12 de Junho de 2013 e alterações posteriores – da Prefeitura Municipal de São Carlos, Fundação Educacional São Carlos, Fundação Pró- Memória de São Carlos, Progresso e Habitação de São Carlos S/A e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para aquisição de refeições prontas, conforme especificações a seguir

## I. DO OBJETO

**01.01.** O objeto desta Chamada Pública é a **SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - TICKET-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS**, contidas no Anexo II do presente edital.

## II. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**02.01.** Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 282 - Dotação: 08.01.12 MB 2062 2.184.3.3.90.39.01-2100000

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO SME

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 368 - EDUCAÇÃO BASICA

Natureza: 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Programa: 2062 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Ação: 2184 - CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E TICKET REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Aplicação: 210000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte do Recursos 1-TESOURO

Sub-Demento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 474 - Dotação: 18.01.10 301 2062 2.184.33.90.39.01.3100000

Órgão: 18-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO-SMS

Função: 20 - SAUDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Natureza: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Programa: 2062 - Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal

Ação: 2184 - Concessão de cesta básica e ticket refeição aos Servidores Públicos Municipais

Aplicação: 310000 - SAUDE GERAL

Fonte do Recursos: 1 - TESOURO

Sub-Elemento: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 408 - Dotação: 12.01.04.122.2062.2.184.3.3.90.39.01.1100000

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS-SMGP

Unidade: 1- GABINETE DO SECRETÁRIO-SMGP

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Programa: 2062-Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal  
Ação: 2184 Concessão de cesta básica e ticket refeição aos Servidores Públicos Municipais  
Aplicação: 110000-GERAL  
Fonte do Recursos: 1-TESOURO  
Sub-Elemento: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### III. DA LEGISLAÇÃO

**03.01.** Este Edital é regulamentado pela lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além da Lei Municipal nº 16.630 de 12 de Junho de 2013 e alterações posteriores, Lei nº 14.442 de 2 de Setembro de 2022 e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

### IV. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta:

**NOME DO PROPONENTE**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Rua Episcopal, no 1.575, Centro  
CEP 13560-570 - SÃO CARLOS – SP  
**PROCESSO N.º 23048/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2023**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**  
**ENCERRAMENTO: 09:00 horas do dia 30/07/2023**

**NOME DO PROPONENTE**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Rua Episcopal, no 1.575, Centro  
CEP 13560-570 - SÃO CARLOS – SP  
**PROCESSO N.º 23048/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2023**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**ENCERRAMENTO: 09:00 horas do dia 30/07/2023**

### V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 05.01.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.  
**05.02.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:  
**05.02.01.** Os interessados suspensos e/ou impedidos do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de São Carlos, conforme artigo 87, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, no prazo e nas condições do impedimento/suspensão;  
**05.02.02.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos, com efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal), conforme artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;  
**05.02.03.** Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;  
**05.02.04.** Empresas em forma de consórcio;  
**05.02.05.** Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50;  
**05.02.06.** Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### VI. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 06.01.** Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CONTRATANTE realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.  
**06.02.** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.  
**06.02.01.** As instruções para envio do material serão informadas posteriormente;  
**06.02.02.** O material deverá ser um arquivo em pdf. com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 minutos.  
**06.02.03.** O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores;  
**06.03.** O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar um contrato com a CONTRATANTE será de 10% do quadro total de servidores/funcionários ativos;  
**06.04.** A CREDENCIADA que obtiver menos de 10% de votos do quadro total de servidores ativos não será elegível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**06.05.** Os servidores que votaram na credenciada com menos de 10% de escolha serão convidados a fazer nova escolha entre as CREDENCIADAS elegíveis;

**06.06.** Após a escolha por parte dos servidores, estes não poderão fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.

## VII. DA HABILITAÇÃO

**07.01.** Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

**07.01.01.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**07.01.02.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**07.01.03.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

**07.01.03.01.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**07.01.03.01.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**07.01.03.01.02.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**07.01.03.02.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**07.01.03.03.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf) ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

**07.01.03.04.** Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item **07.01.03.01.01.**)

**07.01.03.05.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**07.01.03.06.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**07.01.03.07.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

**07.01.03.07.01.** Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

**07.01.03.08.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**07.01.03.08.01.** O prazo assegurado no subitem **07.01.03.08.** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**07.01.03.08.02.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **07.01.03.08.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**07.02.** O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

**07.02.01.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**07.03.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

**07.03.01.** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o presente certame, observadas as seguintes condições:

**07.03.01.01** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificados no contrato social vigente da licitante.

**07.03.02.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

**07.04.** A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

**07.04.01.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O mesmo se aplica as empresas que mantêm escrituração digital, devendo apresentar, além dos itens mencionados, o recibo de entrega no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com a respectiva chave de autenticação.

**07.04.01.01.** As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**07.04.01.02.** O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**07.04.02.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**07.04.02.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**07.05.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

## VIII. DA PROPOSTA

**08.01.** Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Descrição precisa do item.

e) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**08.02.** O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

**08.03.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**08.04.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## IX. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

**9.1.** O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

## X. DO PAGAMENTO

**10.01.** A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada ao montante total dos créditos concedidos aos servidores da Contratante.

**10.02.** Art. 3º – Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 estabelece que:

*“O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou*

*III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*

**10.03.** O pagamento do benefício para a Contratada se dará no formato pré-pago e esta deverá creditar em cada cartão eletrônico/magnético em até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do crédito.

**10.04.** A Contratada deverá cumprir o disposto em Art. 1º-A da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022:

*“Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

*I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;*

*II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;*

## XI - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.01.** Caberá impugnação da presente Tomada de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**11.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**11.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**11.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**11.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## XII - DAS PENALIDADES

**12.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**12.01.01.** Advertência;

**12.01.02.** Multas, na forma do subitem **12.02**;

**12.01.03.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

**12.01.04.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.02.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**12.04.** Ocorrendo atraso no fornecimento do produto será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

**12.05.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da parcela inadimplida, apurada pelo gestor do contrato.

**12.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**12.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**12.08.** Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

**12.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período, bem como encaminhadas aos registros dos órgãos de fiscalização e controle externo para os devidos fins.

## XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.01.** Não serão fornecidas informações desta CHAMADA PÚBLICA por telefone. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtido no site desta Administração: <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Chamada%20Publica@2023@saocarlos.sp.gov.br> ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

**13.02.** Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por e-mail ou por escrito e devidamente protocoladas.

**13.03.** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes e ao público em geral, por meio de publicação no site desta Administração, o qual poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**13.04.** A presente Chamada Pública poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Administração Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**13.05.** Fica facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Seleção Pública, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento público, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

**13.06.** Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa oficial, pelos meios e formas legais.

**13.07.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**13.08.** Todos os elementos fornecidos pela PMSC, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

**13.09.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.10.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**13.11.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta convocação.

**13.12.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO V – DOS LOTES;**

**ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

**ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO**

**13.12.01.** Os documentos técnicos existentes são de propriedade exclusiva da PMSC e sua reprodução, divulgação, ou utilização para outros fins que não o da presente convocação, sem autorização da PMSC implicará em responsabilidade civil e criminal, com adoção das medidas cabíveis.

**13.13.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**13.14.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 28 de junho de 2023

**Ana Beatriz Sodeli**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO

**A Empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital da Chamada Pública nº. 02/2023, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal (quando aplicável), prestação de assistência técnica (se aplicável), garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data da entrega à Administração;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos XX de XXXXXXXXXX de 2023

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de **(declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Ticket-Refeição, na forma de cartão eletrônico /ou magnético, /ou com chip /ou de tecnologia similar, por arranjo de pagamento fechado, senha pessoal, bem como o gerenciamento via WEB a serem utilizados em estabelecimentos comerciais de fornecimento de refeição pronta tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - aos servidores efetivos – nos moldes da Lei Municipal nº 16.630 de 12 de Junho de 2013 e alterações posteriores – da Prefeitura Municipal de São Carlos, Fundação Educacional São Carlos, Fundação Pró- Memória de São Carlos, Progresso e Habitação de São Carlos S/A e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para aquisição de refeições prontas, conforme especificações a seguir.

### 2. JUSTIFICATIVA

Aos servidores efetivos e ativos do Quadro Administração Direta e Indireta, é devido o ticket-refeição para aquisição e custeio de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos congêneres, devendo ser sua abrangência de forma ampla, ou seja, em todos os estabelecimentos que utilizem o sistema de aquisição (“maquininhas”), consoante moldes da Lei Municipal nº 16.630 de 12 de Junho de 2013 e alterações posteriores, Lei nº 14.442 de 2 de Setembro de 2022 e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Modalidade Credenciamento Público

3.2 Quantidade estimada: 6.000 recargas ao mês, nos cartões refeição eletrônicos/magnéticos, no valor de R\$ 900,00 por beneficiário (valor vigente AC 2023/2024). Podendo variar o valor do repasse de acordo com questões administrativas nos moldes dos Art. 2º e 6º da referida Lei, ou definições que vierem a surgir, ou em decorrência de novos acordos coletivos que vierem a decorrer da licitação em qualquer fase.

3.3 Período: 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses, conforme preceitos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

### 4. DA ENTREGA

4.1 A empresa fornecedora será responsável pela logística dos estabelecimentos recebedores do ticket refeição conforme item 5.1, em conformidade a legislação e este Edital.

### 5. DA IMPLANTAÇÃO

5.1 Deverão ser confeccionados pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a quantidade de cartões declarada/solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Órgãos similares da Administração Indireta a serem entregues nos seguintes endereços:

Contratante	Endereço
Prefeitura Municipal de São Carlos	Rua Episcopal, 1575 – Centro – CEP 13560-905 – São Carlos - SP
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Avenida Getúlio Vargas, 1500 – Jd. São Paulo – CEP: 13.570-390 – São Carlos - SP
FESC – Fundação Educacional São Carlos	Rua São Sebastião, 2828 – Vl. Nery – CEP: 13560-230 – São Carlos - SP
FPM - Fundação Pró Memória de São Carlos	Praça Antonio Prado S/Nº - CEP: 13560-046
PROHAB – Programa de Habitação São Carlos	Rua 7 de Setembro, 1970 - Centro

5.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal e número da matrícula do servidor, acompanhados de senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada por meios gratuitos (0800, internet, aplicativos e/ou outros).

5.4 O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

5.5 As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada, conforme leiaute de arquivos a serem definidos pela mesma, na data de assinatura do contrato ou serão fornecidas nos padrões TXT ou CSV, comunicada por correio eletrônico ou documento oficial emitido pela Contratada orientando sobre o leiaute. A Contratada se responsabilizará a não utilizar os dados para outras finalidades, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.6 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados em sua parte “frontal”:

- Denominação completa desta Prefeitura Municipal ou dos Órgãos da Administração Indireta;
- Nome por extenso do servidor;
- Número da matrícula do servidor;

5.6.1 Os seguintes dados também serão obrigatórios, ficando a escolha da empresa sua impressão frontal ou traseira do cartão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Número sequencial de controle individual;
  - Validade do cartão, sendo no mínimo 60 (sessenta) meses.
- 5.7 A Contratada deverá fornecer manual ao Contratante para a Distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos para o esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, de forma impressa ou eletrônica.
- 5.8 A recarga nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no primeiro dia de cada mês, conforme cronograma enviado pela Contratante em pedido mensal ou esporádico, conforme necessidade da Contratante.
- 5.9 A Contratante poderá a qualquer momento solicitar à Contratada processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário devendo ser automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 5.10 Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, manutenção bem como a emissão da 2ª via do cartão ou senha será tratada diretamente com a empresa prestadora de serviço, consoante ao Art. 4º §3º da Lei Municipal nº 16.630 de 12 de Junho de 2013 e alterações posteriores.
- 5.11 A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transferido imediatamente o saldo remanescente do cartão anterior e o cartão encaminhado aos pontos de origem.
- 5.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Município em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 5.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade por no mínimo 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-lo, devendo a empresa apresentar relatório com saldo ao término do contrato.
- 5.14 A qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Carlos poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

## 6. DA REDE CREDENCIADA

6.1 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como integrante à refeição, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019:

*“...Parágrafo 7º - O ticket refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de São Paulo credenciada com a rede fornecedora.”*

6.2 Para assinatura do contrato, a contratada se comprometerá que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, credenciará no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos.

6.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de relação (em formato TXT ou CSV), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

6.4 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos / magnéticos ou similares com descrito no Item “Objeto”.

6.5 A Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos declaradas em Contrato.

6.6 A Contratada fica responsável em fiscalizar o credenciamento, bem como o cumprimento da legislação vigente, conferência e revisão de CNAE que permita ou tenha permitido a aprovação do estabelecimento. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento específico.

6.7 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.8 Em acordo com o disposto no item 6.7, a Contratada deverá manter o mínimo de estabelecimentos em funcionamento durante a vigência do contrato. O mínimo referido neste terá como base a lista apresentada em assinatura de contrato.

6.9 A empresa fornecedora ficará responsável pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados em sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que apresentarem serviços insatisfatórios e quando houver o descredenciamento apresentar novo credenciado. Deverá fazer cumprir a legislação vigente e que vier a ser criada durante a execução do Contrato em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

## 7. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

7.1 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e serviço telefônico gratuito tipo 0800 e/ou Serviço de Mensagens Instantâneas para a realização das seguintes funcionalidades mínimas com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões em iguais condições ao item anterior, fornecendo protocolo de atendimento:

- a) consulta de saldo e extrato de cartões;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de uma central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e de senha pela internet ou através de central telefônica 24h, controlada por protocolo;

7.3 Sistema Eletrônico de Apoio à Contratante deverá atender aos seguintes requisitos de interatividade:

- a. A Contratante deverá ter acesso a plataforma eletrônica, com acesso por meio de login e senha individual dos operadores e níveis de hierarquia;
- b. Prever o envio dos dados em lote, por meio de arquivo eletrônico em formato .XML, XLS e/ou CSV;
- c. Possibilidade de estorno de saldos da conta de um determinado usuário. Os estornos de créditos efetuados deverão ser efetuados num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, desde que o servidor não tenha utilizado o valor do estorno solicitado.
- d. Disponibilizar informações referentes as transações realizadas pelos usuários, para visualização, controle e gestão eficiente do benefício, minimamente contendo:
  - d.1. data e hora dos créditos para comprovação fiscal e contábil, por usuário;
  - d.2. usuários ativos e inativos na plataforma;
  - d.3. acompanhamento de saldos por usuário e total;
  - d.4. acompanhamento de envio de cartões aos usuários, contendo número de rastreio.

7.4 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas, em formato TXT ou CSV:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- d) Relatório de utilização com valor, data, hora e local de cada transação.

7.5 É de inteira responsabilidade da Contratada fazer cumprir o LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 em especial o Art. 4º, fazendo cumprir a fiscalização de utilização e estabelecimentos credenciados;

7.6 Prever a solicitação de cartões 1ª e 2ª via do cartão físico, cadastro de colaboradores, bloqueio de colaboradores, entrega de cartões (entrega na sede da Contratante), atualização de dados cadastrais (Contratante e Usuário) e agendamento para liberação de saldos (calendário de pagamentos)

7.7 Treinamento de utilização da ferramenta, de forma eletrônica ou presencial, em até 10 dias da efetivação e publicação do contrato, em formato de vídeo conferência ou presencial para os agentes públicos que utilizarão a ferramenta.

## 8. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CONTRATANTE realizará processo inteno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

8.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

8.1.1. As instruções para envio do material serão informadas posteriormente;

8.1.2. O material deverá ser um arquivo em pdf. Com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 minutos.

8.1.3. O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores;

8.2. O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar um contrato com a CONTRATANTE será de 10% do quadro total de servidores/funcionários ativos;

8.3. A CREDENCIADA que obtiver menos de 10% de votos do quadro total de servidores ativos não será elegível;

8.4. Os servidores que votaram na credenciada com menos de 10% de escolha serão convidados a fazer nova escolha entre as CREDENCIADAS elegíveis;

8.5. Após a escolha por parte dos servidores, estes não poderam fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada ao montante total dos créditos concedidos aos servidores da Contratante.

9.2 Art. 3º – Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 estabelece que:

*“O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;*

*ou*

*III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.3 O pagamento do benefício para a Contratada se dará no formato pré-pago e esta deverá creditar em cada cartão eletrônico/magnético em até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do crédito.

9.4 A Contratada deverá cumprir o disposto em Art. 1º-A da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022:

“Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

## ANEXO V – DO LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Cartão eletrônico /ou magnético /ou de tecnologia similar /ou com chip - Ticket Refeição	6.000	R\$ 900,00	R\$ 5.400.000,00	<b>R\$ 64.800.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_ / 2023

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23048/2022

EMPENHO N° \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início dos serviços de: \_\_\_\_\_

**01.** Caso a EMPRESA vencedora entregue o objeto não correspondente a descrição do edital, deverá efetuar a substituição do objeto impugnado após o recebimento da impugnação que poderá ser feita por telefone ou e-mail.

**02.** A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

**03.** Após a aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2023

Termo de contrato que entre si celebram A PREFEITURA Municipal DE SÃO CARLOS e a empresa XXXXXXXXXX.

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Chamada Pública nº 02/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - TICKET-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23048/2022, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação:

Ficha: 282 - Dotação: 08.01.12 MB 2062 2.184.3.3.90.39.01-2100000

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO SME

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 368 - EDUCAÇÃO BASICA

Natureza: 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Programa: 2062 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Ação: 2184 - CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E TICKET REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Aplicação: 210000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte do Recursos 1-TESOURO

Sub-Demento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 474 - Dotação: 18.01.10 301 2062 2.184.33.90.39.01.3100000

Órgão: 18-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO-SMS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Função: 20 - SAUDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Natureza: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Programa: 2062 - Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal

Ação: 2184 - Concessão de cesta básica e ticket refeição aos Servidores Públicos Municipais

Aplicação: 310000 - SAUDE GERAL

Fonte do Recursos: 1 - TESOURO

Sub-Elemento: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 408 - Dotação: 12.01.04.122.2062.2.184.3.3.90.39.01.1100000

Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS-SMGP

Unidade: 1- GABINETE DO SECRETÁRIO-SMGP

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Programa: 2062-Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal

Ação: 2184 Concessão de cesta básica e ticket refeição aos Servidores Públicos Municipais

Aplicação: 110000-GERAL

Fonte do Recursos: 1-TESOURO

Sub-Elemento: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com a Prefeitura Municipal de São Carlos/Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

06.02. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.03. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero virgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

06.04. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 151, de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

09.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

09.03. A empresa fica obrigada a comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento, até 20 (vinte) dias após o pagamento de qualquer parcela referente ao contrato em execução. A empresa informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar posteriores alterações; tal lista deverá ser conferida pelo órgão administrativo responsável que anexará cópia dessa lista em todas as faturas por ocasião de pagamentos. A comprovação será feita através de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme art. 79, § 2º da mesma lei.

10.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.01.02. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.01.03. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.04. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;

11.01.07. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao **CONTRATANTE**;

11.01.08. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

11.01.09. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.02. Constituem direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

11.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

11.02.02. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

11.3. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.01. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2023

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Compras e Licitação*

*Comissão Permanente de Licitações*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

## ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 20\_\_

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, perante esta Administração na Chamada Pública nº 02/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitação

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - TICKET-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.**

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Chamada Pública em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXX de 2023

Assinatura do Responsável